



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**20/02/2020**

Edição N° 042



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 175/2020**

COMUNICA aos Delegados investidos em razão de aprovação no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

### **DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2020/12134**

Declara a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina

### **DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 05/2020**

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina

### **DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA**

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 175/2020**

COMUNICA aos Delegados investidos em razão de aprovação no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 176/2020**

COMUNICA aos candidatos que não efetuaram escolha no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **CSM - Apelação Cível**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2020

### **SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

ABERTURA de concurso para provimento de cargos de entrância

### **SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

Antecipação do encerramento do expediente forense no dia 17/02/2020



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0057/2020 - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0057/2020 - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 175/2020**

**COMUNICA aos Delegados investidos em razão de aprovação no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo**

COMUNICADO CG Nº 175/2020 PROCESSO 2017/229140 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Delegados investidos em razão de aprovação no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que poderão, facultativamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira publicação deste comunicado, retirar na Diretoria de Serviço da DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, sala 403, das 12:30 às 19:00 horas, a pasta de documentação correspondente à situação econômico-financeira, fiscal e funcional da unidade em que se encontram em exercício, que foi encaminhada pelo antigo responsável interinamente. COMUNICA, AINDA, que a documentação não retirada será destruída após o decurso do prazo estipulado. (18, 19 e 20/02/2020) COMUNICADO CG Nº 176/2020 PROCESSO Nº 2017/138878 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos candidatos que não efetuaram escolha no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que seus documentos e fotografias estão disponíveis para retirada até o dia 17/08/2020, nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, São Paulo - SP, das 12:30 às 19:00 horas. COMUNICA, FINALMENTE, que findo o prazo, serão eles destruídos (subitem 3.1.6.3, do Edital nº 01/2017 - Abertura de Inscrições). (18, 19 e 20/02/2020) CORREGEDORES PERMANENTES COMUNICADO CG Nº 180/2020 O Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça, nos termos do § 4º do artigo 3º do Provimento CSM nº 2346/2016, COMUNICA, conforme decidido nos autos do Processo CG nº 2006/461, que fica atribuída a Corregedoria Permanente do 18º Ofício Cível da Comarca da Capital à MM.ª Juíza de Direito Auxiliar da Capital, Dr.ª Adriana Bertier Benedito, a partir de 06/02/2020. Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: PIRACAIA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária (Cadeia Pública de Piracaia) Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Joanópolis 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2020/12134**

### **Declara a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina**

PROCESSO Nº 2020/12134 - PIRAPOZINHO DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina, da Comarca de Pirapozinho, a partir de 27.01.2020, em razão da renúncia do Sr. Fábio Marcidelli Peron; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. Priscila Saito Polido, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Estrela do Norte, da Comarca de Pirapozinho; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina, da Comarca de Pirapozinho, na lista das unidades vagas sob o nº 2098, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 14 de fevereiro de 2020 (a) RICARDO ANAFE - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 05/2020**

### **DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina**

P O R T A R I A Nº 05/2020 O DESEMBARGADOR RICARDO ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido de renúncia apresentado pelo Sr. FÁBIO MARCIDELLI PERON, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina, da Comarca de Pirapozinho, a partir de 27 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/12134 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E : Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sandovalina, da Comarca de Pirapozinho, a partir de 27 de janeiro de 2020; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. PRISCILA SAITO POLIDO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Estrela do Norte, da Comarca de Pirapozinho. Artigo 3º: INTEGRAR a

---

## **DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA**

### **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

EDITAL CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA no dia 19 de fevereiro de 2020, com início às 13:00 hs. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 de fevereiro de 2020. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. RICARDO MAIR ANAFE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

---

## **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 175/2020**

### **COMUNICA aos Delegados investidos em razão de aprovação no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo**

COMUNICADO CG Nº 175/2020

PROCESSO 2017/229140

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Delegados investidos em razão de aprovação no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que poderão, facultativamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira publicação deste comunicado, retirar na Diretoria de Serviço da DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, sala 403, das 12:30 às 19:00 horas, a pasta de documentação correspondente à situação econômico-financeira, fiscal e funcional da unidade em que se encontram em exercício, que foi encaminhada pelo antigo responsável interinamente. COMUNICA, AINDA, que a documentação não retirada será destruída após o decurso do prazo estipulado.

---

## **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 176/2020**

### **COMUNICA aos candidatos que não efetuaram escolha no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo**

COMUNICADO CG Nº 176/2020

PROCESSO Nº 2017/138878 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos candidatos que não efetuaram escolha no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que seus documentos e fotografias estão disponíveis para retirada até o dia 17/08/2020, nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, São Paulo - SP, das 12:30 às 19:00 horas. COMUNICA, FINALMENTE, que findo o prazo, serão eles destruídos (subitem 3.1.6.3, do Edital nº 01/2017 - Abertura de Inscrições). (18, 19 e 20/02/2020)

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/02/2020

### Apelação Cível

1000318-73.2019.8.26.0333; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Macatuba; Vara Única; Dúvida; 1000318-73.2019.8.26.0333; Registro de Imóveis; Apelante: Raquel Rodrigues da Silva Lima; Advogado: Flavio Yudi Okuno (OAB: 275145/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Macatuba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1000811-41.2018.8.26.0606; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Suzano; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1000811-41.2018.8.26.0606; Registro de Imóveis; Apelante: Valdecir Guedes da Silva; Advogado: Otavio Yuji Abe Diniz; Advogado: Jose Raimundo Araujo Diniz (OAB: 60608/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Suzano; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1001975-66.2018.8.26.0242; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Igarapava; 1ª Vara; Dúvida; 1001975-66.2018.8.26.0242; Registro de Imóveis; Apelante: Humberto Isaias Gonçalves Rios; Advogado: Paulo Humberto da Silva Gonçalves (OAB: 171490/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Igarapava; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1004685-12.2019.8.26.0408; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ourinhos; Vara do Juizado Especial Cível; Dúvida; 1004685-12.2019.8.26.0408; Registro de Imóveis; Apelante: Marcio Martins Romera; Advogado: Marlon Brito Bomtempo (OAB: 417814/SP); Advogado: Diego Gama da Silva Jardim (OAB: 325826/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1006652-49.2019.8.26.0099; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Bragança Paulista; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1006652-49.2019.8.26.0099; Registro de Imóveis; Apelante: Rosana Torres de Lima; Advogada: Dalva Regina Godoi Bortoletto; Advogado: Salvador Godoi Filho (OAB: 58062/ SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1012031-75.2019.8.26.0032; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Araçatuba; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1012031-75.2019.8.26.0032; Registro de Imóveis; Apelante: Meire Gomes de Carvalho Stringheta; Advogado: Felipe Paupitz (OAB: 232462/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1019895-47.2019.8.26.0071; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE

(CORREGEDOR GERAL); Foro de Bauru; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1019895-47.2019.8.26.0071; Registro de Imóveis;

Apelant : Paulo Valle Netto; Advogado: Paulo Valle Netto (OAB: 36405/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1065195-45.2019.8.26.0002; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1065195-45.2019.8.26.0002; Registro de Imóveis; Apelante: Sonia Regina Malfi; Advogada: Sheila Shimada (OAB: 322241/SP); Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1.3 - PAUTA PARA A 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

#### **ABERTURA de concurso para provimento de cargos de entrância**

PAUTA PARA A 4ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 21.060/2020 - Edital nº 04/2020 - ABERTURA de concurso para provimento de cargos de entrância INICIAL. 02. Nº 21.056/2020 - Edital nº 03/2020 - ABERTURA de concurso para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA. 03. Nº 21.053/2020 - Edital nº 02/2020 - ABERTURA de concurso para provimento de cargos de entrância FINAL. 04. Nº 5.911/2020 - EXPEDIENTE referente à lista de antiguidade dos magistrados, calculada até o dia 31/12/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 15/01/2020, em cumprimento ao disposto nos artigos 76 e 77 do Regimento Interno. DOCÊNCIA 05. Nº 65.884/2013 - Desembargador CARLOS ALBERTO DE SALLES. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES 06. Nº 81.945/2011 - Doutores EMERSON SUMARIVA JÚNIOR e ALCIDES LOURENÇO CABRAL FILHO, Juízes de Direito das 3ª Vara Criminal e 2ª Vara da Família e das Sucessões, ambos da Comarca de Araçatuba - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente; 07. Nº 160.027/2015 - Doutora CAROLINE COSTA DE CAMARGO, 3ª Juíza Substituta da 49ª CJ - Itapeva, assumindo a Vara da Comarca de Itaberá - Juíza Coordenadora. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 08. Nº 1.223/2003 - Doutor RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Guarujá; 09. Nº 973/2004 - Doutor MÁRIO RUBENS ASSUMPÇÃO FILHO, Juiz de Direito da Vara da Região Leste 3 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital; 10. Nº 3.004/2005 - Doutor ALEXANDRE GONZAGA BAPTISTA DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais; 11. Nº 41.934/2007 - Doutor PAULO HENRIQUE RIBEIRO GARCIA, Juiz de Direito Titular I da 1ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros; 12. Nº 134.526/2011 - Doutor EDSON NAKAMATU, Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional Itaquera; 13. Nº 55.760/2012 - Doutor DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos; 14. Nº 197.027/2019 - Doutora PATRICIA COTRIM VALÉRIO, 4ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos; 15. Nº 1.157/2020 - Doutor MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cerqueira César; 16. Nº 3.427/2020 - Doutor FERNANDO OLIVEIRA CAMARGO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Suzano; 17. Nº 8.167/2020 - Doutor DIEGO GOULART DE FARIA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Penápolis. AUXÍLIO-SENTENÇA 18. Nº 68.092/2010; 19. Nº 69.344/2010; 20. Nº 99.844/2011; 21. Nº 93.551/2015; 22. Nº 120.187/2015; 23. Nº 189.363/2017; 24. Nº 7.663/2019; 25. Nº 179.664/2019; 26. Nº 11.156/2020 EXPEDIENTE DIVERSO (processo físico) 27. Nº 19.082/2019 - Dicoge 1.1 - OFÍCIO do MM. Juiz de Direito ALEXANDRE DARTANHAN DE MELLO GUERRA, solicitando sua dispensa da nomeação como suplente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

#### **Antecipação do encerramento do expediente forense no dia 17/02/2020**

##### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/02/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: GETULINA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 17/02/2020, a partir das 16h45, e suspensão dos prazos processuais na referida data. TANABI - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no dia 21/02/2020, sem prejuízo da apreciação das medidas urgentes, que serão atendidas no Prédio II, situado na Praça Stélio Machado Loureiro, s/n - Centro, pelo Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0057/2020 - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100****Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0081194-86.2018.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Portaria no 04/2020 - TN O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Tabelião de Notas da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o evidenciado nos autos do expediente verificatório n. 0081194-86.2018.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente no não recolhimento de emolumentos, contribuições previdenciárias e valores de imposto de renda consoante comportamento do Titular da Delegação, conforme segue infra de forma especificada; Considerando o apurado em laudos periciais que acompanham esta Portaria, detalhando o que segue abaixo; Considerando que, conforme laudo pericial juntado à presente, no ano de 2014, e de acordo com as semanas informadas na tabela infra, não houve o recolhimento ao Estado da quantia de R\$ 275.495,61 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), ao IPESP da quantia de R\$ 204.123,50 (duzentos e quatro mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), às Santas Casas de Misericórdia da quantia de 9.916,35 (nove mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), totalizando R\$ 489.535,46 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos); Semana Emolumentos Estado Ipesp Sta CasTot. Verbas 30-12 - 04-017.395,562.104,331.559,1675,743.739,24 06-01 - 10-0144. 865,3812.765,979.458,71459,5122.684,18 13-01 - 17-0175.987,9321.621,5616.020,10778,2638.419,92 20-01 - 24-01106.153, 4130.204,8222.379,721.087,2153.671,75 27-01 - 31-0195.295,2527.115,2520.090,55976,0048.181,80 03-02 - 07-0299.720,07 28.374,2821.023,411.021,3250.419,02 10-02 - 14-02176.395,5250.191,4737.188,461.806,6289.186,55 17-02 - 21-02110.151, 3131.342,3823.222,571.128,1655.693,11 24-02 - 28-02140.250,9739.906,9229.568,311.436,4370.911,66 03-03 - 07-0333.089,539.415,276.976,08338,9016.730,25 10-03 - 15-0378.911,2922.453,3716.636,42808,2039.897,98 TOTAL968.216,22275.495,6 1204.123,509.916,35489.535,46 Considerando que, conforme laudo pericial juntado à presente, no ano de 2018, e de acordo com as semanas informadas na tabela infra, não foi comprovado o recolhimento ao Estado da quantia de R\$ 159.125,45 (cento e cinquenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), ao IPESP da quantia de R\$ 108.186,26 (cento e oito mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), totalizando R\$ 267.311,71 (duzentos e sessenta e sete mil reais, trezentos e onze reais e setenta e um centavos); Semana Emolumentos Estado Ipesp Total 15-10 - 20-1080.105,2622.854,5115.542,6738.397,18 19-11 - 24-1169.059,0319.041,1312.969,4632.010,59 26-11 - 01-1279.352,4122.379,6615.253,3337.63 2,99 03-12 - 08-1279.519,7122.682,7915.434,3738.117,1 10-12 - 15-12105.298,2730.029,36 20.460,9650.490,32 17-12 - 22-12149.263,6942.138,0028.525,4770.663,47 Total159.125,45108.186,26267.311,71 Considerando que, conforme laudo pericial, a importância de total de emolumentos não recolhidos, acima descrita, é de R\$ 756.847,17 (setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos); Considerando que, conforme laudo pericial que acompanha a presente, no ano de 2018 não houve o pagamento de verbas trabalhistas devidas aos serventuários da unidade no valor R\$ 253.650,50 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) ao INSS e do IRPF no valor de R\$ 87.659,31 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinquenta e nove mil e trinta e um centavos), totalizando R\$ 341.309,81 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e nove reais e oitenta e um centavos); Considerando que o preenchimento, conferência dos lançamentos das receitas no Livro de Registro Diário da Receita e da Despesa e recolhimento de emolumentos, contribuições e impostos é ato de responsabilidade pessoal do Titular da Delegação, ainda que possa ser auxiliado por prepostos ou assessoria técnica; Considerando que tais procedimentos constituem afronta ao cumprimento do disposto na Lei Estadual n. 11.331/2002, configurando ato doloso ou com culpa grave no sentido do não recolhimento de valores de emolumentos, contribuições previdenciárias e valores de imposto de renda; Considerando, ainda, que o procedimento em questão configura infração disciplinar capitulada nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30, no caso, o inciso V), do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de perda da delegação, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. IV, c.c. o art. 35, inc. II, da lei n. 8.935/94; RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Tabelião de Notas da Comarca da Capital, o Sr. T. F., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registros) e V (o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30) da Lei 8935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de perda da delegação, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. IV, c.c. o art. 35, inc. II, da lei n. 8.935/94. Designo o próximo dia 24 de março de 2020, às 14.30 h, na sala de audiências desta Vara, para interrogatório do Sr. T. F., ordenada a sua citação, observadas as formalidades necessárias. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, registre-se e autue-se, encaminhando-se cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Marcelo Benacchio Juiz Corregedor

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0057/2020 - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0081194-86.2018.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente iniciado pelo Sr. Tabelião de Notas da Comarca da Capital relatando a existência de débitos concernentes à contribuição previdenciária e emolumentos. No curso do expediente o Sr. Tabelião referiu impossibilidade econômica de regularização dos débitos. Foi determinada a realização de perícia na delegação, constatando a experta a presença de débitos relativos a emolumentos, contribuição previdenciária e imposto de renda. Foi dada ciência ao Sr. Tabelião do laudo pericial. O Ministério Público requereu a instauração de processo administrativo disciplinar e as providências pertinentes na esfera criminal. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, observo que não é caso do sobrestamento do feito na forma requerida pelo Sr. Tabelião, porquanto aquele teve ciência das manifestações da Sra. Perita e possibilidade de comprovar o pagamento dos débitos apurados. Como consta do laudo pericial (a fls. 251/254), houve o lançamento indevido de despesas com produtos alimentícios e bebidas, assim, determino o a regularização pelo Sr. Titular da Delegação com a exclusão desses lançamentos e respectivo reflexo no recolhimento de imposto de renda. De outra parte, como se observa de fls. 414/419, a Sra. Experta apurou a existência de débitos da ordem de R\$ 756.847,17 (setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos) quanto a emolumentos, R\$ 253.650,50 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) quanto ao INSS e R\$ 87.659,31 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinquenta e nove mil e trinta e um centavos) quanto ao IRPF. Essa situação é bastante, neste momento, para configurar a presença da prática de ilícito administrativo pelo Sr. Titular da Delegação, competindo a abertura de processo administrativo disciplinar. Compete ainda informar a Secretaria da Fazenda, o IPESP, a Secretaria da Receita Federal e o Instituto do Seguro Social quanto aos débitos apurados, para sua cobrança e, inclusive, solicitar fiscalização na unidade em questão. Como destacado pelo Ministério Público, ante aos indícios de suposto ilícito penal em decorrência dos não recolhimentos de emolumentos e contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, cabe remeter cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal. Por fim, considerada a gravidade das irregularidades e que a perícia foi feita até dezembro de 2018, compete a abertura de novo expediente para determinar perícia contábil quanto aos anos de 2019 e 2010. Ante ao exposto, determino: a. regularização dos lançamentos indevidos, o que deverá ser informado pelo Sr. Tabelião no prazo de trinta dias, em novo expediente a ser instaurado para acompanhamento da providência; b. a instauração de processo administrativo disciplinar em face do Sr. Tabelião; c. com cópia desta decisão, providencie-se a distribuição, registro e autuação de novo expediente, vindo-me conclusos, para a determinação de perícia nas contas da unidade, relativamente a 2019 e do presente, bem como para d. a remessa de cópia integral dos autos à Secretaria da Fazenda, ao IPESP, à Secretaria da Receita Federal e ao Instituto do Seguro Social para cobrança dos débitos apurados e, inclusive, para fins de solicitação de imediata fiscalização na unidade em questão; e. remessa de cópia integral dos autos à Central de Inquéritos Policiais e Processos do Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Remeta-se cópia desta decisão a Egrégia Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça, por e-mail, servindo esta decisão como ofício, para conhecimento e a consideração que possa merecer. Ciência ao Sr. Tabelião e ao Ministério Público. I.C. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), LARISSA ABE KAMOI BISELLI (OAB 307318/SP), ALESSANDRA MORATA MARTINS (OAB 312733/SP)